



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE N.º 16-A, DE 2022

(Do Sr. Delegado Pablo)

Documento nº 16/2022

Requer que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle realizem, com auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU), ato de fiscalização financeira e controle para apurar possível sonegação ou recolhimento indevido de tributos ao fisco brasileiro nas plataformas de venda de produtos e mercadorias por parte da Google e suas empresas e/ou de eventuais ganhos indevidos, com gastos de publicidade efetuados pelo Governo Federal, Governo dos Estados e Municípios brasileiros, nos últimos cinco anos; tendo parecer da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, pela não implementação (relator: DEP. AUREO RIBEIRO).

DESPACHO:

À COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Interna nas Comissões

S U M Á R I O

I - Proposta inicial

II - Na Comissão de Fiscalização Financeira e Controle:

- Relatório prévio
- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Delegado Pablo

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº /2022

(do Delegado Pablo)

Requer que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle realizem, com auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU), ato de fiscalização financeira e controle para apurar possível sonegação ou recolhimento indevido de tributos ao fisco brasileiro nas plataformas de venda de produtos e mercadorias por parte da Google e suas empresas e/ou de eventuais ganhos indevidos, com gastos de publicidade efetuados pelo Governo Federal, Governo dos Estados e Municípios brasileiros, nos últimos cinco anos.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 71, IV, da Constituição Federal e no Art. 100, § 1º, c/c art. 60, II e com o art. 61 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exª que sejam adotadas as medidas necessárias para realizar ato de fiscalização e controle, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, para apurar possível sonegação ou recolhimento indevido de tributos ao fisco brasileiro nas plataformas de venda de produtos e mercadorias por parte da Google e suas empresas e/ou de eventuais ganhos indevidos, com gastos de publicidade efetuados pelo Governo Federal, Governo dos Estados e Municípios brasileiros, nos últimos 05 anos.



Endereço: Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados - anexo III – Gabinete 373 – Cep: 70.160-900
Telefones: (061) 3215 5373 – 3215 3373 – E-mail: dep.delegadopablo@camara.leg.br
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Pablo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225584611200>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Delegado Pablo

Apresentação: 18/05/2022 12:36 - Mesa

PFC n.16/2022

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil deixa de arrecadar mais de R\$ 417 bilhões por ano com impostos, devido às sonegações de empresas. Um levantamento feito pelo Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributações (IBPT) mostra que o faturamento não declarado pelas empresas é de R\$ 2,33 trilhões por ano.

A tributação da renda das grandes empresas de tecnologia tem estado no centro do debate mundial nos últimos anos, pois seus modelos de negócios disruptivos permitem que atuem em um país sem nele ter qualquer presença física, ou, ainda que lá se estabeleçam.

A erosão ocorre porque as multinacionais migram o “lucro” para paraísos fiscais de baixa tributação. O movimento das empresas é feito no papel, sem aumento da capacidade produtiva, levando artificialmente os lucros para serem tributados com uma alíquota muito baixa.

Na discussão sobre a tributação da renda, a OCDE concluiu que a melhor opção seria a mudança das regras da tributação internacional para que a renda tributável fosse melhor distribuída entre os diversos países onde as grandes empresas atuam, de forma a captar o valor gerado em cada um deles. Por exemplo, no caso do Google, grande parte do valor da empresa depende de sua base de usuários espalhada pelo mundo, o que faz com que muitos defendam que os países com mais usuários deveriam ter uma participação maior no resultado da companhia, e não que ela pudesse concentrar grande parte dos seus lucros em sua matriz ou em países com menor tributação.

Não é difícil perceber a dificuldade para se chegar a tal consenso devido à grande oposição das empresas e dos países beneficiados pelo modelo atual, em regra, as grandes economias. Por isso, a OCDE admitiu que os países, na ausência de um acordo global, recorressem a medidas de curto prazo, como a adoção de um imposto de renda retido na fonte sobre os pagamentos feitos às grandes empresas, ou de um novo imposto sobre a receita bruta. Foi essa última a opção mais adotada, com a criação de tributos sobre o faturamento das grandes empresas de tecnologia (digital service tax – DST).



Endereço: Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados - anexo III – Gabinete 373 – Cep: 70.160-900
Telefones: (061) 3215 5373 – 3215 3373 – E-mail: dep.delegadopablo@camara.leg.br
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Pablo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225584611200>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Delegado Pablo

Neste sentido, peço aos nobres pares, a aprovação desta Proposta de Fiscalização e controle, pela importância e relevância do tema.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado DELEGADO PABLO

Apresentação: 18/05/2022 12:36 - Mesa

PFC n.16/2022



Endereço: Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados - anexo III – Gabinete 373 – Cep: 70.160-900
Telefones: (061) 3215 5373 – 3215 3373 – E-mail: dep.delegadopablo@camara.leg.br
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Pablo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225584611200>





Proposta de Fiscalização e Controle nº 16, de 2022

Requer que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle realizem, com auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU), ato de fiscalização financeira e controle para apurar possível sonegação ou recolhimento indevido de tributos ao fisco brasileiro nas plataformas de venda de produtos e mercadorias por parte da Google e suas empresas e/ou de eventuais ganhos indevidos, com gastos de publicidade efetuados pelo Governo Federal, Governo dos Estados e Municípios brasileiros, nos últimos cinco anos.

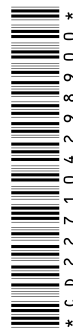
Autor: Deputado DELEGADO PABLO

Relator: Deputado AUREO RIBEIRO

RELATÓRIO PRÉVIO

I – SOLICITAÇÃO DA PFC

Vem a esta Comissão proposta de fiscalização e controle - PFC, com fulcro no art. 100, § 1º, combinado com os arts. 24, X, 32, XI, “b”, 60, II e 61, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e nos incisos IV e VII do art. 71 da Constituição Federal, para que, ouvido o Plenário desta Comissão, sejam adotadas as medidas necessárias à realização – com o auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU) – de ato de fiscalização e controle com o propósito de apurar possível sonegação ou recolhimento indevido de tributos ao fisco brasileiro nas plataformas de venda de produtos e mercadorias por parte da Google e suas empresas e/ou de eventuais ganhos indevidos, com gastos de publicidade efetuados pelo Governo Federal, Governo dos Estados e Municípios brasileiros, nos últimos cinco anos.





II – COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

O art. 24, inciso X, bem como o art. 32, inciso XI, alínea “b”, e parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, amparam a competência desta Comissão no que tange ao assunto suscitado.

Ademais, a Constituição Federal determina à Corte de Contas a prestação de auxílio ao Congresso Nacional nas atividades de auditorias e inspeções, estando submetidas ao controle externo quaisquer pessoas, física ou jurídica, que administrem e utilizem bens ou valores da União, conforme se deflui dos artigos abaixo transcritos:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

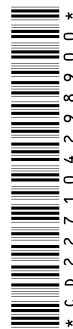
Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete: [...]

IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial (...); [...]

VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município;

Nesse sentido, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados é peremptório ao assim dispor:

Art. 24. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe: [...]





OS DEPUTADOS

Fiscalização Financeira e Controle

Apresentação: 24/06/2022 15:24 - CFFC
RLP 1 CFFC => PFC 16/2022

RLP n.1

X – determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal;

III – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

Na fundamentação, constante da peça inaugural, foi colocado que o Brasil deixa de arrecadar mais de R\$ 417 bilhões por ano com impostos, devido às sonegações de empresas. Sustentou-se também que, segundo levantamento realizado pelo Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributações (IBPT), o faturamento não declarado pelas empresas é de R\$ 2,33 trilhões por ano. Nesse contexto, a peça inaugural aponta que a tributação da renda das grandes empresas de tecnologia “tem estado no centro do debate mundial nos últimos anos, pois seus modelos de negócios disruptivos permitem que atuem em um país sem nele ter qualquer presença física, ou, ainda que lá se estabeleçam”.

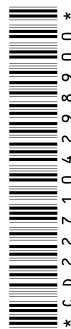
Em que pese a relevância dos fatos apontados, constata-se que a presente proposição contém a mesma justificação apresentada na PFC 17/2022, que, ademais, é dotada de escopo abrangente a ponto de contemplar os aspectos de natureza tributária supracitados. Por tal motivo, este Relator não considera, no presente, oportuna e conveniente a determinação de implementação da PFC em análise.

IV – VOTO

Em face do exposto, este Relator vota pela não implementação e arquivamento da PFC nº 16, de 2022, com fulcro no art. 57, IV, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, de de 2022.

Deputado AUREO RIBEIRO





OS DEPUTADOS
Fiscalização Financeira e Controle

Relator

Apresentação: 24/06/2022 15:24 - CFFC
RLP 1 CFFC => PFC 16/2022

RLP n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aureo Ribeiro

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.8mara.leg.br/CD227104298900>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 16, DE 2022

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu **pela não implementação** da Proposta de Fiscalização e Controle nº 16/2022, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Aureo Ribeiro.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Aureo Ribeiro - Vice-Presidente, Aluisio Mendes, Elias Vaz, Leo de Brito, Marcel van Hattem, Pedro Lucas Fernandes, Caroline de Toni, Gilberto Abramo, Hildo Rocha, Ivan Valente, João Carlos Bacelar, Padre João e Sidney Leite.

Sala da Comissão, em 29 de junho de 2022.

Deputado AUREO RIBEIRO
1º Vice-Presidente

